



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 153, de 03 de novembro de 2009.

<b>CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO</b>		
NUMERO	DATA	RUBRICA
3.715	03.11.09	<i>[Signature]</i>

Declara de utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO CASA DO ARTESÃO DE MOCOCA”.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009, aprovou Projeto de Lei nº. \_\_\_\_/2009, de autoria do Vereador Adilson Aparecido Guisso, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica declarada de utilidade pública a “ASSOCIAÇÃO CASA DO ARTESÃO DE MOCOCA”, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-C.N.P.J./MF, sob nº 10.758.229/0001-43.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 03 de novembro de 2009.

**ADILSON APARECIDO GUISSO**  
Vereador

**APROVADO**  
Em 10 Discussão por unanimidade  
Sessão 16/11/09 / 2.00

*[Signature]*  
Francisco Carlos Cândido  
Presidente

**APROVADO**  
Em 22 Discussão por unanimidade  
Sessão 23/11/09 / 2.00

*[Signature]*  
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO  
Presidente

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.758.229/0001-43</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>16/02/2009</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO CASA DO ARTESÃO DE MOCOCA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CASA DO ARTESÃO DE MOCOCA</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>85.60-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO</b>		
LOGRADOURO <b>R IRIA JOSEFA</b>	NÚMERO <b>336</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>13.730-080</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>MOCOCA</b>
UF <b>SP</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/02/2009</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **14/04/2009** às **16:07:30** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Registrada

## **Associação Casa do Artesão de Mococa**

Rua Iria Josefa, 336 - Centro - Cep. 13.730-080 - Mococa/SP



Ata de fundação da Associação da Casa do Artesão de Mococa, da eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, do biênio 2009/2010, da posse da Diretoria e do Conselho Fiscal eleito, bem como aprovação de seu Estatuto Social, já devidamente adequado ao Código Civil e o cadastro dos associados, que ocorreram em sua sede, à Rua Iria Josefa, nº 336, Centro, nesta cidade, no dia 28 de janeiro de 2009, com primeira chamada às 17:00 horas e segunda chamada às 17:30 horas.

Após as saudações de costume e apresentação, restou fundada a Casa do Artesão de Mococa, aprovado o Estatuto Social, o cadastro dos associados e eleita e empossada a Diretoria e o Conselho Fiscal, sendo assim composta a Diretoria: Presidente – Maria Beatriz Garcia Machado Figueiredo Lima, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade RG nº 9.348.879-8 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 049.784.338-27, residente e domiciliada à rua Francisco Demasi, nº 187, Mococa/SP; Vice-Presidente – Márcia Pugliessa dos Santos, brasileira, casada, artesã, portadora da cédula de identidade RG nº 12.696.957-7 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 016.641.518-93, residente e domiciliada à rua Osvaldo de Souza Dias, nº 42, Mococa/SP; 1º Secretário – Ana Lúcia Costa, brasileira, solteira, artesã, portadora da cédula de identidade RG nº 23.519.826-2 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 108.122.758-37, residente e domiciliada à rua Guariroba, nº 0, Chácara Palmerinha, Mococa/SP; 2º Secretário – Maria Cristina Verzolla, brasileira, solteira, artesã, portadora da cédula de identidade RG nº 7.640.952 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 076.388.918-05, residente e domiciliada à rua Guariroba, quadra 03-lote 26, Chácara Palmerinha, Mococa/SP; 1ª Tesoureiro – Rosa Maria Vita Ammirati, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº 4.401.332 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 075.751.958-07, residente e domiciliada à rua Iria Josefa, nº 379, Mococa/SP; 2º Tesoureiro – Darcí Maria de Souza Simplício, brasileira, casada, artesã, portadora da cédula de identidade RG nº 12.398.193 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 120.499.008-56, residente e domiciliada à rua Professora Eliza Maia Norte, nº 70, Mococa/SP. O Conselho Fiscal assim ficou composto: Elide Filomena Pereira, brasileira, solteira, artesã, portadora da cédula de identidade RG nº 19.547.365-6 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 096.814.358-99, residente e domiciliada à rua



## **Associação Casa do Artesão de Mococa**

**Rua Iria Josefa, 336 - Centro - Cep. 13.730-080 - Mococa/SP**



Machado de Assis, nº 115, Mococa/SP; Lourdes de Fátima Vitorino de Carvalho, brasileira, casada, artesã, portadora da cédula de identidade RG nº 20.743.755 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 016.635.808-80, residente e domiciliada à rua Riachuelo, nº 768, Mococa/SP e Maria Cleide de Paula Dias, brasileira, casada, artesã, portadora da cédula de identidade RG nº 10.623.288-5 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 190.308.478-40, residente e domiciliada na Chácara Por do Sol, quadra 08 – lote 188, Mococa/SP. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, sendo esta Ata assinada por mim, secretária, Ana Lúcia Costa, pelos novos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, e dos associados até então cadastrados nesta Associação, em um total de 19 (dezenove) assinaturas.

**a.a:**

**Ana Lúcia Costa**  
**Maria Beatriz Garcia Machado Lima Figueiredo**  
**Márcia Pugliessa dos Santos**  
**Maria Cristina Verzolla**  
**Rosa Maria Vita Ammirati**  
**Darci Maria de Souza Simplício**  
**Elide Filomena Pereira**  
**Lourdes de Fátima Vitorino de Carvalho**  
**Maria Cleide de Paula Dias**  
**Márcia Aparecida Alves Athenesi**  
**Maria José Pelegrini dos Santos**  
**Rosa Maria Fogarin Soares**  
**José Oscar Bueno**  
**Keiko Makino**  
**Rosely Gregio**  
**Elza Maria Rafaldine dos Santos**  
**Isabel Aparecida da Silva Baptista**  
**Vera Lúcia Patheis de Souza**  
**Maria Aparecida Bernardes**

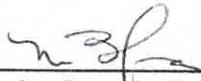


## **Associação Casa do Artesão de Mococa**

**Rua Iria Josefa, 336 - Centro - Cep. 13.730-080 - Mococa/SP**

**Mococa/SP, 28 de fevereiro de 2009.**



  
**Maria Beatriz Garcia Machado Lima Figueiredo**  
**Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**Ana Lúcia Costa**

**Secretária**



# **Associação Casa do Artesão de Mococa**

Rua Iria Josefa, 336 - Centro - Cep. 13.730-080 - Mococa/SP

*Registrado*

## **ASSOCIAÇÃO CASA DO ARTESÃO DE MOCOCA**

### **ESTATUTO SOCIAL**



#### **Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.**

**Art. 1º** - A Associação CASA DO ARTESÃO DE MOCOCA também designada pela sigla CAM, constituída em 28 de janeiro de 2009, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Mococa, estado de São Paulo.

**Art. 2º** A Associação CASA DO ARTESÃO DE MOCOCA tem por finalidade promover a integração cultural e social entre artesãos residentes na cidade de Mococa, através de cursos diversos (arte, educação e sociedade), biblioteca, debates, apresentações artísticas e inclusão digital, da forma que poderá ter fim como a:

- a) Execução de programas de qualificação profissional do jovem trabalhador e a inclusão da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho através da educação, do resgate de conhecimentos tradicionais, do artesanato, do saber científico, da democratização e acesso à tecnologia de informação.
- b) Fomento de ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular relacionada com os usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira, promoção da arte e cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.
- c) Promoção de intercâmbio com Entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.

**Parágrafo 1º.** Para a consecução de seus objetivos, a CAM poderá:

- a) Realizar estudos, pesquisas, debates, cursos, seminários, congressos;
- b) Manter intercâmbio com outras entidades nacionais e internacionais;



## **Associação Casa do Artesão de Mococa**

**Rua Iria Josefa, 336 - Centro - Cep. 13.730-080 - Mococa/SP**



- c) Cooperar com os poderes públicos e outras associações no interesse da CAM.

**Parágrafo 2º.** A CAM não atribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicando integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 3º.** No desenvolvimento de suas atividades, a CAM atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

**Art. 4º.** A CAM terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 5º.** A fim de cumprir suas obrigações a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviço, que se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

### **Capítulo II - Dos Associados**

**Art. 6º.** A Associação Casa do Artesão de Mococa é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: FUNDADOR E COLABORADORES.

**Parágrafo 1º.** Serão considerados associados os que preencherem e assinarem a Ficha de Admissão e deste modo expressarem sua concordância com o Estatuto da Entidade.

**Parágrafo 2º.** São Fundadores os que participaram da Assembléia de Fundação, Eleição e Posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 3º.** São Colaboradores os associados que assinaram a Ficha de Admissão após Assembléia de Fundação, Eleição e Posse da Diretoria e contribuem, através de serviços, propostas e financeiramente a Instituição.

**Parágrafo 4º.** Os Associados perderão seus direitos e serão excluídos quando:

8



## **Associação Casa do Artesão de Mococa**

**Rua Iria Josefa, 336 - Centro - Cep. 13.730-080 - Mococa/SP**



- I- Não cumprirem seus deveres, mencionados no artigo 8º;
- II- Responderem em nome da CAM indevidamente;
- III- Utilizarem o nome da Instituição em proveito próprio;

**Parágrafo 5º.** Os associados poderão recorrer a Assembléia Geral quando forem excluídos para retomarem seus direitos e sua posição na Instituição.

### **Art. 7º. São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais:**

- I- Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II- Tomar parte nas Assembléias Gerais.

### **Art. 8º. São deveres dos Associados:**

- I- Cumprir disposições estatutárias e regimentais;
- II- Acatar decisões da Diretoria
- III- Obter freqüência mínima de 75% nas reuniões.

**Art. 9º.** Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

## **Capítulo III - Da Administração**

### **Art. 10. A CAM será administrada por:**

- I- Assembléia Geral;
- II- Diretoria;
- III- Conselho Fiscal.



## **Associação Casa do Artesão de Mococa**

Rua Iria Josefa, 336 - Centro - Cep. 13.730-080 - Mococa/SP



**Art. 11.** A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 12.** Compete à Assembléia Geral:

- I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II- Destituir Diretores e Conselheiros;
- III- Decidir sobre reformas do Estatuto;
- IV- Decidir sobre a extinção da Entidade, nos termos do Art. 31;
- V- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI- Aprovar o Regimento Interno.

**Art. 13.** A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I- Apreciar e deliberar sobre o relatório anual da Diretoria;
- II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 14.** A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I- Pela Diretoria
- II- Pelo Conselho Fiscal
- III- Por requerimento de 50% mais (+) 01 (um) dos Associados quites com as obrigações sociais.

**Art.15.** A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na Sede da Instituição ou publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 15 dias.



## **Associação Casa do Artesão de Mococa**

**Rua Iria Josefa, 336 - Centro - Cep. 13.730-080 - Mococa/SP**



**Parágrafo Único** - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos Associados e em segunda convocação, com qualquer número.

**Art.16.** A Instituição adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da Entidade.

**Art.17.** A Diretoria será constituída por Presidente, Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, Conselho Fiscal, com 03 (três) membros.

**Parágrafo Único** - O mandato da Diretoria será de 02 anos.

**Art. 18. Compete à Diretoria:**

- I- Elaborar e executar programas anuais de atividades;
- II- Elaborar e Apresentar à Assembléia Geral o relatório anual, e refazê-lo sempre que solicitado;
- III- Reunir-se com Instituições públicas e privadas para mútua colaboração em Atividades de interesse comum;
- IV- Contratar e demitir funcionário;
- V- Analisar e avaliar trabalhos apresentados pelos artesões antes de suas admissões na CAM, emitindo pareceres, verbais ou escritos, favoráveis ou não às admissões.

**Art. 19.** A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

**Art. 20. Compete ao Presidente:**

- I- Representar a CAM, ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- II- Nomear procuradores para fins especiais em nome da Instituição;
- III- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;



## **Associação Casa do Artesão de Mococa**

**Rua Iria Josefa, 336 - Centro - Cep. 13.730-080 - Mococa/SP**



- IV- Convocar e presidir a Assembléia Geral
- V- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VI- Assinar cheques de pagamento, juntamente com o 1º tesoureiro.

### **Art. 21. Compete ao vice - Presidente:**

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar de um modo geral sua colaboração ao Presidente

### **Art. 22. Compete ao Primeiro Secretário:**

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II- Publicar todas as notícias das atividades da Entidade.

### **Art. 23. Compete ao Segundo Secretário:**

- I- Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

### **Art. 24. Compete ao Primeiro Tesoureiro:**

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia as prestações de contas;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente
- III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.



## **Associação Casa do Artesão de Mococa**

**Rua Iria Josefa, 336 - Centro - Cep. 13.730-080 - Mococa/SP**



- IV- Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- VI- Assinar cheques de pagamento, juntamente com o Presidente.

### **Art. 25. Compete ao Segundo Tesoureiro:**

- I- Substituir o Primeiro em suas faltas e impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

### **Art. 26. O Conselho Fiscal** será constituído por 03 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º. O mandato do Conselho será coincidente com o mandato da Diretoria.

### **Art. 27º. Compete ao Conselho Fiscal:**

- I- Examinar as prestações de contas;
- II- Opinar e deliberar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres caso necessário;
- III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;



# Associação Casa do Artesão de Mococa

Rua Iria Josefa, 336 - Centro - Cep. 13.730-080 - Mococa/SP



**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada um mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## Capítulo IV – Do Patrimônio

**Art. 28.** O Patrimônio da CAM será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

**Art. 29.** No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, ou à União, se este for o acordo no momento da aquisição do bem.

## Capítulo V - Da prestação de Contas

**Art. 30.** A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o Parágrafo Único do Art.70 da Constituição Federal.



## **Associação Casa do Artesão de Mococa**

**Rua Iria Josefa, 336 - Centro - Cep. 13.730-080 - Mococa/SP**



### **Capítulo VI - Das Disposições Gerais**

**Art. 31.** A CAM será dissolvida por decisão unânime da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível (administrativa, financeira e socialmente) a continuação de suas atividades.

**Art. 32.** O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 33.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Mococa/SP, 28 de janeiro de 2009.

#### ***ASSINATURA DA DIRETORIA E DO COSNELHO FISCAL***

Maria Beatriz G. M. Figueiredo Lima  
**Presidente**

Márcia Pugliessa dos Santos  
**Vice-Presidente**

Ana Lúcia Costa  
**Primeira Secretária**

Maria Christina Verzolla  
**Segunda Secretária**

Rosa Maria Vita Ammirati  
**Primeiro Tesoureiro**



## Associação Casa do Artesão de Mococa

Rua Iria Josefa, 336 - Centro - Cep. 13.730-080 - Mococa/SP



Darcy Maria de Souza Simplício  
**Segundo Tesoureiro**

Lourdes Vitorino de Carvalho  
**Conselho Fiscal**

Elide Filomena Pereira  
**Conselho Fiscal**

Maria Cleide de Paula Dias  
**Conselho Fiscal**

Advogado - OAB

“Nos termos do Parágrafo 4.º do Artigo 71.<sup>º</sup>  
do Estatuto da Ordem dos Advogados do  
Brasil (Lei n.º 4.215/63, inserida pela Lei  
n.º 6.884 de 09/12/1980 c. c o Prov. n.º  
9/81 da Corregedoria Geral da Justiça),  
visto estes documentos para que pro-  
duzam os seus efeitos legais



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

**PROCESSO N°.1.461/2009.**

**PROJETO DE LEI N°.153/2009.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.**

## **D E S P A C H O**

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 03 de novembro de 2009.

  
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO  
Presidente



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO N°.1.461/2009.**

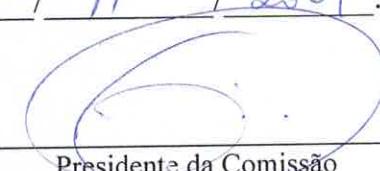
**PROJETO DE LEI N°.153/2009.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.**

**RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

DATA DO RECEBIMENTO: 03 / 11 / 2009.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 06 / 11 / 2009.

  
Presidente da Comissão

**NOMEAÇÃO DE RELATOR**

NOME: Franisco S. G. Fernandes

DATA DA NOMEAÇÃO: 03 / 11 / 2009

  
Presidente da Comissão



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO N°.1.461/2009.**

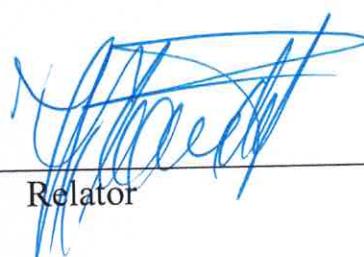
**PROJETO DE LEI N°.153/2009.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.**

**RECEBIMENTO PELO RELATOR**

DATA DO RECEBIMENTO: 03 / 11 / 2009.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 12 / 11 / 2009.



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "N. M. de Oliveira", is placed over a horizontal line. Below the line, the word "Relator" is written in a smaller, printed font.



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**REFERÊNCIA** :- PROJETO DE LEI Nº.153/2009.

**INTERESSADO** :- Vereador Adilson Aparecido Guisso

**ASSUNTO** :- Declara de utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO CASA DO ARTESÃO DE MOCOCA”.

**RELATOR** : -

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

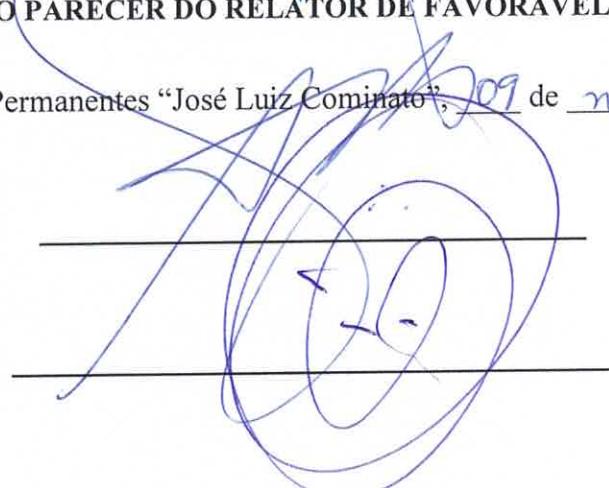
Esse é o nosso parecer s.m.j.

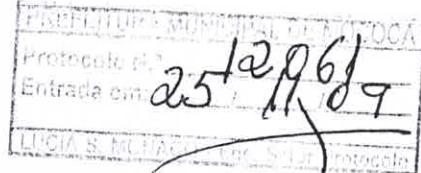
Sala das Comissões Permanentes “José Luiz Cominato”, 03 de novembro de 2009.

  
Relator

**APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO**

Sala das Comissões Permanentes “José Luiz Cominato”, 09 de novembro de 2009.





# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 1.285/2009-CM.

Mococa, 24 de novembro de 2009.

**Senhor Prefeito:**

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 23 de novembro último, constando de:

- 1- Autógrafo nº106/2009, referente ao Projeto de Lei nº040/2009.  
(de autoria do Vereador Francisco Carlos Cândido - aprovado em sessão ordinária)
- 2- Autógrafo nº107/2009, referente ao Projeto de Lei nº102/2009.  
(de autoria do Vereador João Batista Martins - aprovado em sessão ordinária)
- 3- Autógrafo nº108/2009, referente ao Projeto de Lei nº107/2009.  
(de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - aprovado em sessão ordinária)
- 4- Autógrafo nº109/2009, referente ao Projeto de Lei nº140/2009.  
(de autoria do Vereador Marcos Daniel Vicente - aprovado em sessão ordinária)
- 5- Autógrafo nº110/2009, referente ao Projeto de Lei nº153/2009.  
(de autoria do Vereador Adilson Aparecido Guisso - aprovado em sessão ordinária)
- 6- Autógrafo nº111/2009, referente ao Projeto de Lei nº154/2009.  
(de autoria do Vereador Francisco Carlos Cândido - aprovado em sessão ordinária)
- 7- Autógrafo nº112/2009, referente ao Projeto de Lei nº155/2009.  
(de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - aprovado em sessão ordinária)
- 8- Autógrafo nº113/2009, referente ao Projeto de Lei nº159/2009.  
(de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO  
Presidente

**Excelentíssimo Senhor  
Dr. Antônio Naufel  
Prefeito Municipal de  
Mococa**

**Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"**

Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP

Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

**AUTÓGRAFO N° 110 DE 2009.**

Projeto de Lei n° 153/2009.

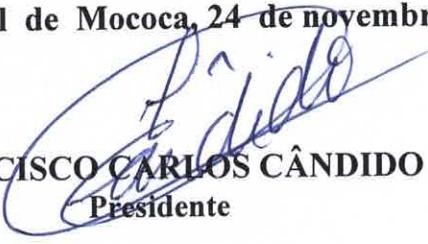
**Declara de utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO CASA DO ARTESÃO DE MOCOCA”.**

**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa,** em sessão realizada no dia 23 de novembro de 2009, aprovou Projeto de Lei nº153/2009, de autoria do Vereador Adilson Aparecido Guisso, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica declarada de utilidade pública a **“ASSOCIAÇÃO CASA DO ARTESÃO DE MOCOCA”**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-C.N.P.J./MF, sob nº 10.758.229/0001-43.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 24 de novembro de 2009.

  
**FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO**  
Presidente

  
**EDUARDO ANTÔNIO BAISI**  
2º Secretário